



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX SALGADO DE SÃO FÉLIX, 03 de dezembro de 2007 Nº 42

Lei nº 399/2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARA O
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Salgado de São Félix, para o exercício Econômico – Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 11.904.442,00 (Onze Milhões, Novecentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receita Corrente	10.022.283,00
Receita Tributária	160.200,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	18.900,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.842.683,00
Outras Receitas Correntes	500,00
Receitas de Capital	2.953.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.953.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.071.041,00
Total	11.904.442,00
Total Geral da Receita	11.904.442,00

Art.3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com seguinte desdobramento:

Despesas por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	7.940.504,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.398.567,00
DESPESA DE CAPITAL	3.947.400,00
INVESTIMENTOS	3.592.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	354.500,00
Reserva de Contingência	16.538,00

Total	11.904.442,00
--------------	----------------------

Total Geral da Despesa	11.904.442,00
-------------------------------	----------------------

Despesas por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	401.600,00	
02.01	Gabinete do Prefeito	179.460,00	
02.02	Secretaria de Administração	386.846,00	
02.03	Secretaria de Finanças	729.490,00	
02.04	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	267.759,00	
02.05	Secretaria de Educação Cultura e Desportos	4.060.717,00	
02.06	Secretaria de Saúde	2.680.555,00	
02.07	Secretaria do Trabalho e Ação Social	2.226.477,00	
02.08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	900.900,00	
02.09	Secretaria de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo	54.100,00	
02.99	Reserva de Contingência	16.538,00	

Art.4º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º- A execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficiente, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art.6º- Para a execução do Orçamento para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (Sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por propostas do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art.7º- Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Apolinário dos Anjos Neto
Prefeito Constitucional